

# RISCOS DA OFICIAIS DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CMCVM

# ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Art. 154 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO:

INCUMBE AO OFICIAL DE JUSTIÇA:

I -FAZER PESSOALMENTE CITAÇÕES, PRISÕES, PENHORAS, ARRESTOS E DEMAIS DILIGÊNCIAS PRÓPRIAS DO SEU OFÍCIO, SEMPRE QUE POSSÍVEL NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS, CERTIFICANDO NO MANDADO O OCORRIDO, COM MENÇÃO AO LUGAR, AO DIA E À HORA;

II -EXECUTAR AS ORDENS DO JUIZ A QUE ESTIVER SUBORDINADO;

III -ENTREGAR O MANDADO EM CARTÓRIO APÓS O SEU CUMPRIMENTO;

IV - AUXILIAR O JUIZ NA MANUTENÇÃO DA ORDEM;

V - EFETUAR AVALIAÇÕES, QUANDO FOR O CASO;

VI - CERTIFICAR, MANDADO, PROPOSTA DE AUTOCOMPOSIÇÃO APRESENTADA POR QUALQUER DAS PARTES, NA OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DE ATO DE COMUNICAÇÃO QUE LHE COUBER.

# ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS TAMBÉM:

PRISÕES CIVEIS E CRIMINAIS;

CONDUÇÕES COERCITAVAS DE MENORES E  
TESTEMUNHAS FALTOSAS;

BUSCA E APREENSÃO DE BENS E PESSOAS (MENORES,  
IDOSOS, DEFICIENTES MENTAIS, USUÁRIOS DE  
DROGAS)

REINTEGRAÇÕES DE POSSE E DESPEJOS, RURAIS E  
URBANAS;

INTERNAÇÕES DE PESSOAS (INTERDIÇÕES)

AFASTAMENTOS DE AGRESSORES DO LAR;

DEMOLIÇÕES E LACRAÇÕES DE IMÓVEIS;

ARROMBAMENTOS DE RESIDÊNCIAS E CÔMODOS;

PENHORAS E REMOÇÕES DE BENS